



CARTA Nº 03 /2017-GAB/SEMA

Brasília, 4 de maio de 2017.

**SEMA/DF NÃO APÓIA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO do Dep MAURO PEREIRA (PMDB/RS)  
do PL GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 3729-2004**

Diante da manifestação pública da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA entregue ontem a parlamentares e negociadores políticos de apoio à aprovação do substitutivo apresentado pelo deputado Mauro Pereira (PMDB/RS) ao PL 3729/2004, que estabelece um novo marco legal para o licenciamento ambiental em todo o país e que vai a votação na próxima semana na Comissão de Finanças e Tributação - CFT da Câmara dos Deputados, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, entidade filiada à ABEMA, vem esclarecer o que segue:

1. Embora a ABEMA, de forma pioneira e republicana, venha há anos discutindo e propondo melhorias às regras gerais de licenciamento ambiental no país, de forma a desburocratizar e aumentar a eficiência desse importante instrumento de controle ambiental, em nenhum momento foi discutido pelo conjunto de associados o apoio na íntegra ao relatório do deputado Mauro Pereira, de forma que a carta encaminhada pela diretoria da associação causou surpresa e irresignação à SEMA/DF.
2. Pelo contrário, durante todas as ocasiões nas quais os associados debateram coletivamente o tema, a orientação sempre foi a de defendermos os pontos que são importantes ao conjunto dos associados – autonomia federativa, diminuição de critérios subjetivos, racionalização e uniformização dos ritos de licenciamento, dentre outros constantes do documento “Novas Propostas para o Licenciamento Ambiental no Brasil” – sem que, no entanto, isso significasse o apoio irrestrito à proposta A ou B sobre o tema. Importante destacar que sempre trabalhamos nos debates sobre os textos base propostos pelo Ministério de Meio Ambiente.
3. No caso concreto, ainda que o relatório do deputado Mauro Pereira incorpore alguns dos pontos julgados importantes pela ABEMA, ele traz pontos que fragilizam aspectos importantes da legislação ambiental brasileira e sobre os quais não houve qualquer discussão pelo conjunto de organizações filiadas à ABEMA, e portanto, tampouco consenso ou maioria. Dentre eles destacamos:
  - a) Dispensa de licenciamento ambiental, em qualquer circunstância, para asfaltamento de rodovias, instalação de obras de saneamento ambiental (estações de tratamento de esgoto e de captação de água) e instalação de atividades agropecuárias (abertura de novas fazendas sobre áreas de vegetação nativa) (art.7); Ao contrário a Abema sempre foi contrária a listas de dispensa de licenciamento entendendo ser necessário um debate nos conselhos estaduais de meio ambiente sobre o que poderia eventualmente ser dispensado de licenciamento;
  - b) o fim da responsabilidade da cadeia produtiva pelos danos ambientais causados pelos fornecedores, o que pode acabar com iniciativas como o Carne Legal, Moratória da Soja e outros tantos que vêm contribuindo para a legalização de diversas cadeias produtivas pelo país afora e contribuindo para conter o desmatamento ilegal (art.44),



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Gabinete do Secretário

- medida que vinha sendo importante para redução dos desmatamentos ilegais na Amazônia;
- c) o fim da responsabilidade subsidiária dos financiadores pelos danos ambientais dos empreendimentos por eles financiados (art.43), algo consagrado em nossa legislação desde a edição de Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (1981) e em diversos países, e que vem sendo assimilado pelos bancos sem grandes questionamentos;
  - d) a dispensa de consulta prévia aos povos indígenas e quilombolas quando um empreendimento vier a ser instalado em suas terras ou vier a afetá-las grave e diretamente, bastando uma manifestação formal da FUNAI ou Fundação Palmares em no máximo 30 dias (art.);
  - e) a possibilidade de transferência a terceiros de responsabilidade pelas medidas de mitigação e compensação de impacto ambiental, de forma que o empreendedor possa obter a licença, implantar o empreendimento e depois, na prática, se desvincular delas (art.40), eliminando um fundamento essencial do direito ambiental que é a responsabilidade objetiva pelo dano ambiental prevista desde pelo menos 1981;
  - f) a diminuição da transparência, da participação pública e controle social sobre o processo de licenciamento, ao descartar as diversas outras formas de interação com a sociedade (além da audiência pública) já praticadas por diversos órgãos ambientais estaduais e outros órgãos setoriais, como ANATEL, ANEEL etc. (art.27);

Diante de tudo isso, a SEMA/DF vem a público se manifestar contra a aprovação do substitutivo do deputado Mauro Pereira ao PL 3729/2004, mesmo tendo ele incorporado alguns pontos defendidos pela ABEMA, pois retrocede em questões fundamentais para o desenvolvimento sustentável do país, o que em pleno momento de crise econômica, climática e hídrica não deve ser tolerado. Nesse sentido, a SEMA/DF esclarece que a carta encaminhada pela diretoria da ABEMA de apoio integral e irrestrito a esse substitutivo **NÃO REFLETE OS DEBATES PRESENCIAIS OCORRIDOS AO LONGO DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS NA ENTIDADE**, muito menos um consenso dentro da entidade que existe para garantir não somente interesses corporativos ou eventuais de uma gestão, mas sobretudo garantir o fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente e o desenvolvimento sustentável nos estados (no Distrito Federal) e no Brasil.

  
**André Lima**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Distrito Federal